



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº10.092, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.260, de 17 de junho de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda para Catadores de Materiais Recicláveis Retirados do Lixão - Programa Monte Sião Inclui, e dá outras providências.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 20 da Lei nº 3.260/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.260/2025, que Institui o Programa Monte Sião Inclui, voltado à transferência de renda, qualificação profissional e inclusão produtiva de catadores de materiais recicláveis que atuavam no lixão municipal.

DA DOCUMENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 2º - Para fins de comprovação de residência no Município de Monte Sião/MG, será aceito, além dos comprovantes de endereço tradicionais, tais como conta de água, luz, telefone, etc.:

I – Declaração de residência firmada pelo próprio requerente, sob as penas da lei, acompanhada de documento de identidade;

II – Declaração emitida por agente público municipal, com base em visita técnica e relatório da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Consulta ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), desde que conste endereço no território do município e esteja devidamente atualizado.

Art. 3º - Aos beneficiários que não possuem conta bancária individual:

I – A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, viabilizará a abertura de conta bancária gratuita junto à instituição financeira conveniada;

II – Excepcionalmente, enquanto não houver viabilidade de abertura de conta, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal emitido em nome do beneficiário.

DA SELEÇÃO, PARTICIPAÇÃO E MONITORAMENTO

Publicad

+

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá convocar os candidatos para entrevista social, visita domiciliar e reuniões de acolhimento, visando a correta análise da situação de vulnerabilidade.

Art. 5º - A comprovação de atuação como catador poderá ser feita por:

- I – Declaração de cooperativas, associações ou outras organizações sociais;
- II – Relatos de testemunhas acompanhados de declaração formal;
- III – Relatório de visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Registros anteriores do município que evidenciem a atuação no lixão.

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 6º - O não cumprimento das condicionalidades previstas na Lei será apurado pela equipe técnica do programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao beneficiário antes da aplicação das sanções.

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios trimestrais de acompanhamento do programa, contendo indicadores sociais, número de beneficiários ativos, desligamentos e reincidências de descumprimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O município poderá expedir normas complementares por meio de portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à operacionalização, fluxo de atendimento, formulários e demais instrumentos administrativos do programa.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 07 de julho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Atrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 85 Lei Orgânica Municipal

Nº 10.092
Em: 07/07/2025

Diretor Administrativo

Publicado